

## MATRÍCULAS 2018/2019

### PRÉ-ESCOLAR e 1º Ano do 1º CICLO

(de 15 de abril a 15 de junho)

(Despacho Normativo nº6/2018, de 12 de abril de 2018)

#### PROCEDIMENTO:

1-O pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente, via internet na aplicação informática disponível no **Portal das Escolas** ([www.portaldasescolas.pt](http://www.portaldasescolas.pt)), com recurso à autenticação através do cartão de cidadão.

2- Não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial nos serviços competentes do estabelecimento de educação e ensino da área de residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas para a frequência, procedendo esses serviços ao registo electrónico da matrícula na aplicação informática referida no número anterior.

**Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Escola Secundária Gabriel Pereira**

9h30 às 16h30.

#### DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- Fotografia atualizada da criança devidamente identificada
- Cartão de cidadão do aluno
- Boletim de vacinas atualizado
- Cartão de cidadão /BI do encarregado de educação
- Comprovativo da composição do agregado familiar validada pela Autoridade Tributária
- Declaração passada e autenticada pela Entidade Patronal onde conste explicitamente a morada do local de trabalho do encarregado de educação
- Cartão do subsistema de saúde ( ADSE, ADM...)
- Declaração da Segurança Social onde conste o escalão de abono de família
- Ficha de ligação com o Centro de Saúde
- Boletim de ASE

Évora, 13 de abril de 2018

O Diretor



(Fernando Farinha Martins)

## PRIORIDADES NA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

(De acordo com o artigo 10º)

1 – Na Educação pré escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª. Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª. Crianças que completem os três anos de idade até dia 15 de setembro;
- 3.ª. Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 – No âmbito de cada uma das prioridades referidas no nº. anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades.

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 – No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

## PRIORIDADES NA MATRÍCULA ou RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA NO ENSINO BÁSICO

(De acordo com o artigo 11º)

1-No Ensino Básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.os 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 2.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 3.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 4.ª Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;
- 5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 8.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 9.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
- 10.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

## Estabelecimentos de educação e de ensino de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo

### Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Évora



- Jardim de Infância do Bairro Garcia de Resende
- Jardim de Infância do Bairro de Santo António
- Jardim de Infância/Escola Básica de Vendinha
  
- Escola Básica da Avenida Heróis do Ultramar
- Escola Básica do Bairro da Câmara
- Escola Básica do Bairro da Comenda
- Escola Básica do Chafariz D'El-Rei
- Escola Básica do Rossio de São Brás